



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 138/2025

Belo Horizonte, 17 de julho de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 111.507.936-00
Endereço: RUA EDMUNDO NOVAIS, Nº 1005	Bairro: CENTRO
Município: PRATA	UF: MG
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TAMBORIL E JATAÍ	Área Total (ha): 130,6516
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.782, 8.833 e 20.014	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-F73F.515E.5520.4AB9.9E76.B98A.54CE.9940

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	439	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	439	UN	709.326,89	7.886.326,64

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	102,6412

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		102,6412

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	107,7130	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	71,8086	m³

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2025Data da vistoria: 17/07/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em meio rural.

Processo para o corte de 439 (quatrocentos e trinta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 102,6412 hectares na FAZENDA TAMBORIL E JATAÍ, matriculada sob o nº6.782, 8.833 e 20.014, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 05 (cinco) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25 (vinte e cinco) árvores de pequias, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 179,5216 m<sup>3</sup>, sendo 107,7130 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 71,8086 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhosso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA TAMBORIL E JATAÍ;

Matrícula: 6.782, 8.833 e 20.014;

Município: Prata - MG;

Área Total: 130,6516 ha;

APP (Nativa): 19,8263 ha;

Pastagem: 08,1216 ha;

Área Explorada (Pastagem): 102,6412 ha;

Área Compensatória: 00,0625 ha;

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-F73F.515E.5520.4AB9.9E76.B98A.54CE.9940;

- Área total: 130,8466 ha;

- Módulo Fiscal: 4,3616;

- Área consolidada: 111,2804 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativo: 19,4824 ha;

- Área de reserva legal: 0,00 ha;

- Área de preservação permanente: 19,1154 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-F73F.515E.5520.4AB9.9E76.B98A.54CE.9940;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 439 (quatrocentos e trinta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 102,6412 hectares na FAZENDA TAMBORIL E JATAÍ, matriculada sob o nº6.782, 8.833 e 20.014, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 05 (cinco) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25 (vinte e cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B;

O rendimento estimado é de 179,5216 m<sup>3</sup>, sendo 107,7130 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 71,8086 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

Taxa de Expediente: R\$ 1.255,54, com o pagamento efetuado em 16/06/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 834,06, com o pagamento efetuado em 16/06/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 3.713,57, com o pagamento efetuado em 16/06/2025;

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Atividades licenciadas: G-01-03-1;

Classe do empreendimento: 1;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: Não passível;

Número do documento: Não apresentou;

Número da Licença: Não apresentou;

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 17/07/2025, acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade de agricultura. A intervenção será o corte de 439 (quatrocentos e trinta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 102,6412 hectares, sendo 05 (cinco) árvores de PEQUI, na FAZENDA TAMBORIL E JATAÍ, matriculada sob o nº6.782, 8.833 e 20.014, município de Prata - MG.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

#### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6.ANÁLISE TÉCNICA

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0022348/2025-41, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 439 (quatrocentos e trinta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 102,6412 hectares, sendo 05 (cinco) árvores de PEQUI, na FAZENDA TAMBORIL E JATAÍ, matriculada sob o nº6.782, 8.833 e 20.014, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de

agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Conforme coordenadas geográficas UTM 22K, das 05 (cinco) árvores de espécies protegidas abaixo:

- 708.457,52 / 7.886.363,29;
- 708.559,45 / 7.886.150,95;
- 709.097,71 / 7.886.373,63;
- 709.212,05 / 7.885.993,05;
- 708.856,42 / 7.886.106,94;

O rendimento estimado é de 179,5216 m<sup>3</sup>, sendo 107,7130 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 71,8086 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

#### **7.CONTROLE PROCESSUAL**

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

#### **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 439 (quatrocentos e trinta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 102,6412 hectares na FAZENDA TAMBORIL E JATAÍ, matriculada sob o nº6.782, 8.833 e 20.014, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 05 (cinco) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25 (vinte e cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 179,5216 m<sup>3</sup>, sendo 107,7130 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 71,8086 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

#### **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0625 hectares, como medida compensatória pela supressão de 05 (cinco) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25 (vinte e cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na FAZENDA TAMBORIL E JATAÍ, matriculada sob o nº6.782, 8.833 e 20.014, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,0625 hectares, tendo como coordenadas de referência 710.033,72 x; 7.886.477,61 y e 710.035,59 x; 7.886.465,21 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k,*

*"nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*

#### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

#### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 5.957,60;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11.CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0625 hectares, como medida compensatória pela supressão de 05 (cinco) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25 (vinte e cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo esta compensada na FAZENDA TAMBORIL E JATAÍ, matriculada sob o nº6.782, 8.833 e 20.014, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 -1

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 17/07/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 17/07/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118396322** e o código CRC **506A442D**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0022342/2025-09

SEI nº 118396322